



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2024. Publicação: 19/07/2024. Nº 134/2024.

ISSN 2764-8060

SENADOR LA ROCQUE

## REC-PJSER - 42024

Código de validação: 38927E6061

RECOMENDAÇÃO 04/2024-PJSER<sup>[1]</sup>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie, vem

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Inspeção Predial da Unidade Escolar São Francisco, localizado no Povoado Nova Brasília, Senador La Rocque/MA, realizado em 05 de julho de 2024 pela Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Rosileide F. Silva, CREAMA nº 6964/D, que classificou a edificação como de GRAU DE RISCO CRÍTICO, devido às inconformidades técnicas construtivas e à falta de manutenção periódica, oferecendo risco à segurança dos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 6º, que estabelece a educação como direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que prevê a obrigação dos entes federativos de garantir infraestrutura adequada às unidades escolares, promovendo um ambiente seguro e salubre para os estudantes;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, que estabelece diretrizes e metas para a melhoria da qualidade da educação, incluindo a infraestrutura das escolas;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Ministério Público em zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, conforme o artigo 129, inciso II, da Carta Magna;

RESOLVE RECOMENDAR ao (i) Município de Senador La Rocque, representado na pessoa de seu (ii) prefeito Bartolomeu Gomes Alves, e à (iii) Secretária de Educação, Francisquinha Menezes da Silva Miranda:

1. A suspensão imediata de todas as atividades na Unidade Escolar São Francisco, até que sejam realizadas as adequações necessárias para garantir a segurança dos usuários.

2. A interdição imediata da Unidade Escolar São Francisco, impedindo o acesso de qualquer pessoa à edificação, com o objetivo de garantir a integridade física dos alunos, funcionários e demais usuários, até que as reformas necessárias sejam concluídas e a segurança da estrutura esteja garantida.

3. A adoção das seguintes medidas corretivas para corrigir as falhas apontadas no laudo técnico de inspeção:

Execução de Vergas e Reforço Estrutural: Implementação de vergas de concreto acima das portas e execução de pilares e vigas de concreto para garantir a sustentação adequada da estrutura, prevenindo o colapso da edificação;

Drenagem de Águas Pluviais: Instalação de sistemas de drenagem para coleta e direcionamento das águas de chuva, evitando infiltrações e recalque na edificação;

Correção de Fissuras: Reparação das fissuras nas paredes, beirais e demais elementos estruturais, prevenindo destacamentos de revestimentos e rebocos;

Manutenção das Instalações Hidrossanitárias: Reparo dos vazamentos e adequação das redes hidráulicas, sanitárias e de esgoto pluvial para garantir o funcionamento seguro e eficiente das instalações;

Revisão das Instalações Elétricas: Realização de uma revisão completa das instalações elétricas para garantir a segurança e prevenir riscos de curto-circuito ou incêndio.

4. A adoção das seguintes medidas em relação aos alunos:

Transferência Temporária dos Alunos: Realizar a transferência temporária dos alunos para outras unidades escolares próximas, garantindo que o transporte escolar seja fornecido para facilitar o deslocamento dos estudantes;

Acompanhamento Pedagógico: Assegurar que os alunos recebam acompanhamento pedagógico adequado durante o período de suspensão das atividades na Unidade Escolar São Francisco, garantindo que o calendário escolar seja cumprido e que os alunos não percam conteúdo programático;

Comunicação com os Pais e Responsáveis: Informar os pais e responsáveis sobre as medidas adotadas e o cronograma de transferências, bem como manter uma comunicação contínua para atualizar sobre o progresso das obras e a data prevista para o retorno às atividades na unidade escolar.

5. A comunicação ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as medidas adotadas para cumprir as determinações ora recomendadas.

## ADVERTÊNCIA

Ficam advertidos o Sr. Bartolomeu Gomes Alves, prefeito de Senador La Rocque, e a Sra. Francisquinha Menezes da Silva Miranda, Secretária de Educação, que a inobservância da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a proposição de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e também ajuizamento de ação criminal em relação aos atos ilícitos insistentemente praticados.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2024. Publicação: 19/07/2024. N° 134/2024.

ISSN 2764-8060

Publique-se e registre-se.  
Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Coordenadoria de Documentação e  
Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA.  
Senador La Rocque, 17 de julho de 2024.

<sup>[1]</sup> Relacionada ao SIMP 107-002/23.

assinado eletronicamente em 17/07/2024 às 09:41 h (\*)  
JOÃO CLAUDIO DE BARROS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA